



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL N° 1.593/2013, DE 10 DE MAIO DE 2013.

Institui no âmbito do Município de Ituberá, incentivo para arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano, que, para fins publicitários, denominar-se-á “**IPTU PREMIADO**”, durante o exercício de 2013, na forma que indica e, dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Ituberá, incentivo para arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que, para fins publicitários, denominar-se-á “**IPTU PREMIADO**”, durante o exercício de 2013, através de sorteio de prêmio aos contribuintes que realizarem o pagamento do tributo dentro do exercício em curso, até a data estabelecida para o seu vencimento.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 04 – *Secretaria Municipal da Fazenda*

Projeto / Atividade: 2021 – *Manutenção da Coordenação da Administração Tributária*

Elemento de Despesa: 3390.31.00.00 – *Premiações Culturais, Art. Científicas, Desp. e outros*

Art. 3º - O bem a ser doado por sorteio será adquirido previamente, antes do sorteio, com recursos do erário municipal.

Parágrafo Único - A aquisição do bem de que trata o caput deste artigo observará no que couber, a legislação vigente, especialmente às disposições da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

Gabinete da Prefeita

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua sanção.

Art. 5º - No prazo de até 10 dias da edição do Decreto Regulamentador desta Lei, a Chefe do Poder Executivo Municipal deverá enviá-lo ao Poder Legislativo e disponibilizá-los no site oficial da Prefeitura Municipal de Ituberá.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação que ocorrerá pelos meios de publicação oficial dos Atos da Administração Municipal do Poder Executivo.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ, em 10 de Maio de 2013.

IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA

Prefeita Municipal